



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

J U S T I F I C A T I V A

OBJETO: Reforma da Escola, Revitalização da arquibancada e construção de cobertura de Quadra na E.E.E.M. "Professora Maria do Socorro Jacob".

CONSIDERANDO que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seus artigos dita: **Art. 3º.** "(...) inciso **IX** que determina a garantia da qualidade educacional". **Art.5º.**"O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: (...) garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior". **Inciso III do Art. 7º.** "capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal." **Art. 10.** "Os Estados incumbir-se-ão de: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino; **II-** definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público. **VI-** assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no **Art. 38** desta Lei"; **Art. 11.** "Os Municípios incumbir-se-ão de: **V-** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino (...) com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica". **Art. 12.** "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: **III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". **Art. 22.** "A educação básica tem por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores". **Art. 26.** "Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. §- A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica". De igual importância, ao que nos referimos acesso e permanência, são as condições de atendimento às pessoas que compõem o espaço escolar. Sendo a prática Esportiva –medida de aprovação por força da Lei de acesso-, um dos meios à assegurar matrícula, permanência, formação, crescimento, autonomia, valores e princípios da vida humana aos alunos da Educação Básica, e ainda, observa-se que a prática do Esporte é de extrema importância para a inclusão social, pois incluem a melhoria nas relações sociais entre os participantes. Diante das considerações e exposição, o presente documento justifica a Reforma da Escola, Revitalização da arquibancada e construção de cobertura de Quadra na E.E.E.M. "Professora Maria do Socorro Jacob", execução à ser administrada pela Esfera Pública Municipal, conforme respalda o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira de nº 185/2018 que entre si celebram a Secretaria de Estado de Educação e o Município de Itaituba-PA, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Atendimento esse de modo igualitário a todos os alunos que compõem o espaço escolar, sob pena de se ferir a dignidade humana, uma vez que não há como se fazer a educação dignamente sem a promoção de meios que garantam o mencionado direito subjetivo. Que para melhor assegurar, e ainda, ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, abertura de procedimentos licitatórios nos termos da Legislação em vigor quanto ao **OBJETO**: Reforma da Escola, Revitalização da arquibancada e construção de cobertura de Quadra na E.E.E.M. "Professora Maria do Socorro Jacob", para fins de atendimento junto aos agentes diretos, ou seja, aos discentes.

Em: 25 de Maio de 2018.


Amilton Teixeira Pinho
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 009/17 de 02/01/17